



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 002/2026**.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 012/2026, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo remeteu à esta Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 002/2026, o qual foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 03/02/206 e encaminhado nesta mesma para a Procuradoria Geral, para análise e parecer jurídico.

Em 03/03/2026 a matéria retornou da Procuradoria Geral, onde recebeu o parecer juntado ao presente processo.

A matéria foi incluída na pauta da sessão ordinária do dia 03 de março de 2026, sendo nesta mesma data encaminhada a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **CLEBER ANTONIO MARETTO**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para contribuir financeiramente com a AMUNES – Associação de representação oficial dos Municípios do Espírito Santo e dá outras providências.

Na conformidade do disposto no art. 39 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, opinar sobre as contas do Prefeito Municipal, Orçamento, lei de diretrizes orçamentária, plano Plurianual, autorização para abertura de créditos, matéria tributaria, empréstimos públicos, fiscalização e controle orçamentário, tomada de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, quando não apresentada no prazo legal, proposta de sustentação de ato, quando for o caso, nos termos do disposto no artigo 55, parágrafo





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

único da lei orgânica municipal e todas as proposições quanto ao aspecto financeiro, que concorram diretamente para aumentar ou diminuir despesas.

Como visto, é de competência desta Comissão manifestar quanto ao aspecto financeiro da matéria.

Dito isto, temos que a contribuição financeiramente para a AMUNES, vem ocorrendo ano a ano, sem questionamento algum. No ano anterior o Município contribuiu com um total no valor de R\$ 12.390,75 (doze mil trezentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), repassado em cota única. Neste ano, segundo diz a redação do art. 1º do presente Projeto de Lei o Município contribuirá anualmente com um total no valor de R\$ 18.586,15 (dezoito mil quinhentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), que será repassado em cota única. Um aumento de 50% (cinquenta) por cento, sem justificativa plausível.

Na oportunidade, reafirmamos o fato de que a criação de despesas públicas demanda cuidados especiais. Por isso, não importa só abrir o crédito a fim de disponibilizar dotação suficiente para cobrir a despesa, deve-se também, observar o disposto nos artigos 15 a 17 da LC 101/00 (LRF).

Com referencia ao antes citado, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deve ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subsequentes, declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa **foram anexadas ao presente Projeto.**

Também temos que uma das competências da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, segundo dispõe o inciso XI do art. 46 da Lei Orgânica do Município é, justamente, “autorizar ou aprovar acordos, convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, que resultem obrigações ao Município, ou encargos ao seu patrimônio, não estabelecidos na lei orçamentária.”

Diante ao exposto acima, e ainda, por se tratar de quantia ínfima, este relator resolve emitir seu parecer pela **aprovação** do referido Projeto de Lei, com a emenda abaixo, para que assim, possa o soberano plenário manifestar-se sobre o assunto, mesmo assim, tudo ficará à cargo do Egrégio Tribunal de Contas por ocasião da análise das contas do Poder Executivo Municipal.

-FICA SUPRIMIDO O ART. 4º DO PROJETO, RENUMERANDO-SE O

SEGUINTE.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003800370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER DA COMISSÃO:

APROVADO

Após analisar atentamente a presente matéria e o parecer do Ilustre Relator, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 04 de março de 2026.

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....RELATOR

CLEBER ANTONIO MARETTO-.....COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISARIO-.....COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ-.....COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

